



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



OFÍCIO. Nº 091/2025/GAB/VER/S.O.S

Medicilândia, 11 de junho de 2025.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia.  
Exmo. Sr. Valdecy Carvalho de Sousa.  
Presidente da CMM.  
Medicilândia-PÁ.



**Demanda:** Projeto de lei que institui o Dia do Pioneiro.

Com os cordeais cumprimentos, trago ate o vosso conhecimento o projeto de lei que incide em instituir o **Dia do Pioneiro** no calendário cultural do Município de Medicilândia que será no segundo sábado do mês de agosto. Esta data denota a história deste Município, através deste a câmara Municipal de Medicilândia evidencia o seu compromisso em lembrar daqueles que foram os desbravadores e heróis de nossa terra. Certo de vosso compromisso com a história destes pioneiros que engrandecem a trajetória como um povo aguerrido e batalhador, aguardo a aprovação desta casa.

Atenciosamente,

Silas Oliveira da Silva  
Vereador PSD/CMM



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Projeto de Lei N° 06 /2025

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIA DO PIONEIRO NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito municipal de Medicilândia**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial cultural e de eventos do município de Medicilândia o Dia do Pioneiro, a ser comemorado, anualmente na segunda semana do mês de agosto. Incluindo-o no calendário oficial de eventos do Município de Medicilândia.

**Art. 2º.** O dia do Pioneiro tem como objetivo homenagear os desbravadores, Trabalhadores e seus filhos nascidos e também trazidos para este município na época em que aqui chegaram, evidenciando a coragem e espírito pioneiro destes homens e mulheres, responsáveis pelo desenvolvimento social, econômico e político deste Município de Medicilândia.

**Art. 3º.** Os homenageados receberão o título de Cidadão Pioneiro, certificado pelo Município de Medicilândia por meio do chefe do poder executivo.

**Art. 4º.** As comemorações poderão ser :

I- Em parceria com as instituições diversas, particulares ou governamentais .


II- Com atividades e apresentações culturais, educativas e cívicas, organizadas pelo poder executivo e demais instituições parceiras; Associações e Cooperativas do seguimento e apoio ao trabalhador rural.

III- Premiando e exaltando o nome das famílias pioneiras com placas, monumentos e locais como praças ou logradouros com seus respectivos nomes.

IV- As despesas recorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura do Município de Medicilândia (SECTUR).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva / PSD, 11 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Silas Oliveira da Silva  
Vereador PSD/CMM





**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**Justificativa :**

O presente projeto de lei, tem como objetivo sensato de promover e instituir o Dia do Pioneiro, incluindo esta data no calendário cultural do Município de Medicilândia, a ser comemorado no segundo sábado do mês de agosto. A proposta visa reconhecer e valorizar a memória e a contribuição destes desbravadores (a), trabalhadores(a) e primeiros moradores deste Município, evidenciando a coragem, a dedicação e o desenvolvimento destas terras num momento histórico em que era preciso **integrar** para não **entregar**, dando terras a homens sem terras.

Gabinete do Vereador Silas Oliveira da Silva / PSD, 11 de junho de 2025.

---

Silas Oliveira da Silva  
Vereador PSD/CMM